





PLACA DE OBRA

O DECRETO Nº 57.059, DE 12 DE JUNHO DE 2022 altera o Decreto nº 56.218, de 30 de novembro de 2021, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas.

Art. 1º Todas as obras e os serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual, bem como as rodovias concedidas, deverão ser identificados com placas, visíveis e legíveis ao público, em que constem informações sobre a ação governamental, o apoio financeiro estadual ou o serviço concedido, observado os modelos previstos nos Anexos deste Decreto.

O tamanho da placa para obras com valor acima de R\$ 330.000,00 será de: 2×3 metros (H \times L).

Placas Ordinárias (3x2) m conforme ANEXO I - B	
Fonte padrão	Gothan Bold
Cores Institucionais	
Verde	#0e8342 C88 M25 Y100 K10
Vermelho	#9d0a0e C0 M100 Y100 K40
Amarelo	#fac310 C2 M24 Y100 K0
Cinza	#6d6e71 C0 M0 Y0 K70



Os arquivos do leiaute da placa podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra

DIEP – Divisão de Engenharia e Projetos – SPGG - Centro Administrativo Fernando Ferrari. Av. Borges de Medeiros, 1501 – 1º Andar/Porto Alegre-RS – CEP: 90.119-900 Fone: 3288-1328 e-mail: diep@spgg.rs.gov.br

